



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

PROJETO DE LEI nº /2025

*Proíbe a comercialização e a administração
de medicamentos anti cio em animais
domésticos no Município de São Paulo.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de medicamentos anti cio para animais domésticos sem a apresentação de receituário prescrito por médico veterinário.

Art. 2º Fica proibida a administração de medicamentos anti cio para animais domésticos de maneira diversa daquela prescrita por médico veterinário no receituário.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa entre 30 (trinta) e 70 (setenta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de São Paulo – UFM, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 4º As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal ou administrativa previstas na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

Às Comissões competentes.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

SIMONE GANEM

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Já o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

Em âmbito municipal, o artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo define como meta a cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios de modo a assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a um meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações.

Vale ressaltar ainda os termos do artigo 188, do mesmo dispositivo legal, o qual reza que o “Município coibirá o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município de São Paulo, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos.”

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Municipal editar norma que proíba a comercialização e a administração de medicamentos anti cio em animais domésticos no Município de São Paulo. De acordo com especialistas da Medicina Veterinária, o uso desse tipo de medicamento pode provocar danos severos à saúde dos animais, podendo até levar a óbito.

Segundo a Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo, fármacos anticoncepcionais são potenciais facilitadores de problemas à saúde das cadelas e gatas: “as gatas têm maior prejuízo pelo uso inadvertido destes fármacos, devido a suas particularidades hormonais fisiológicas (acelerada proliferação celular mamária fisiológica na puberdade, que é responsiva à progesterona natural da gata e que, quando somada à injeção de progesterona exógena (as injeções de contraceptivos), ocorre um somatório deste hormônio. Isso, nesta espécie, principalmente na fase de início de puberdade (fase onde as pessoas tentam evitar a primeira cria), pode resultar em uma hiperplasia mamária em proporções complexas com aumento mamário aberrante, ruptura de pele, necrose de pele nas mamas, exposição do parênquima mamário e risco de óbito acentuado”.

O professor da UFAL, Sr. Diogo Ribeiro Câmara, reforça que a comercialização deste medicamento é livre: “esses fármacos, geralmente, apresentam efeitos colaterais leves ou de pouco risco quando utilizados em períodos específicos do ciclo reprodutivo das cadelas e gatas em doses adequadas. Todavia, devido ao livre acesso à compra e considerando que as formulações injetáveis geralmente apresentam dose única (50 mg/mL), muitas vezes, são administrados em animais no momento que não seria indicado, como quando elas já estão gestantes ou no momento do cio. O momento inadequado de administração, associado a altas doses, aumenta as chances de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

problemas secundários ao uso desses medicamentos”
(<https://caesegatos.com.br/injecao-anti-cio-traz-prejuizos-a-saude-das-cadelas-e-gatas-a-curto-e-longo-prazo/>).

Ademais, é necessário ponderar que os medicamentos anti cio são bem mais baratos do que a castração, mas são muito mais nocivos à saúde. Enquanto a castração reduz o risco de determinados tipos de câncer, os medicamentos elevam esse risco.

Considerando que os animais são seres sencientes e titulares de direitos, que devem ter sua dignidade preservada e efetivamente protegida pelo Poder Público, faz-se urgente e indispensável a redução do consumo dos medicamentos anti cio, a qual não depende apenas da instituição de um controle maior na comercialização e na administração, mas também do fortalecimento de políticas públicas que ampliem o acesso à castração gratuita.